TL 7483-150

PROPOSTA DE

ESTATUTOS DO

CONSELHO NACIONAL
DA RESISTÊNCIA TIMORENSE

APRESENTADA POR: **DR. CLÁUDIO XIMENES**

são capazes de se constituir, enquanto resistência, em estrutura organizada, dotada de órgãos que manifestem a sua vontade e regras que definam o funcionamento deles.

Nessa medida a constituição de uma estrutura nacional organizada da Resistência Timorense será também um acto de homenagem a todos quantos morreram a lutar pela causa timorense na convicção de que os timorenses seriam capazes de se governar a si próprios.

Através do presente projecto de Estatutos pretende-se dotar o Conselho Nacional da Resistência Timorense de órgãos próprios, que manifestem a sua vontade, a partir da definição (no artº 1º) segundo a qual o CNRT é uma estrutura nacional organizada de resistência do Povo de Timor contra a ocupação do seu território e de luta pela autodeterminação e independência do Timor-Leste, de acordo com os princípios do direito internacional e a carta e as resoluções da ONU e os reais interesses dos Timorenses.

O CNRT é definido como estrutura organizada porque tem órgãos próprios cujas competências estão definidas nos estatutos, os quais, actuando segundo as regras aí definidas, exprimem uma vontade imputável ao próprio CNRT; e é definido como estrutura nacional porque se situa acima de partidos ou grupos e congrega todos os timorenses que aceitem os princípios que ele defende e os objectivos que ele prossegue.

Nessa definição estão igualmente explicitado os objectivos do CNRT: resistência contra a ocupação do seu território e luta pela autodeterminação e independência de Timor-Leste. A expressão "autodeterminação e

Nota explicativa

A organização da Resistência Timorense numa estrutura nacional em que estejam claramente definidos os órgãos, as competências de cada um deles e as regras do seu funcionamento constitui um desafio que tem que se aceitar e ganhar, dadas as vantagens que ela manifestamente contém.

Essa organização é um desafio porque ela tem de ser construída a partir da realidade timorense, extremamente complexa, em que à unidade de acção e de pensamento da Resistência no interior de Timor se contrapõe a proliferação no exterior de grupos fragmentados, todos eles a reclamar-se representantes da Resistência Timorense, cuja acção e pensamento não tem sido até aqui possível conciliar e coordenar.

A constituição de uma estrutura nacional organizada, além de dotar a Resistência Timorense de mecanismos que lhe permitem funcionar mais eficazmente, permite a quem queira comunicar com esta saber, sem dificuldade e sem dúvidas, a quem se há-de dirigir. É precisamente por não saberem com quem da Resistência hão-de dialogar que a ONU e Portugal se têm visto obrigados a convocar uma dúzia ou mais timorenses sempre que querem falar com a Resistência Timorense; isso com as incongruências e o resultados que todos conhecemos.

A constituição de uma estrutura nacional organizada é também uma prova da capacidade dos timorenses para se governar a si próprios. Pois será muito difícil acreditar que os timorenses tenham capacidade para se governar a si próprios (seja em regime de autonomia, seja em regime de associação, seja em regime de independência) se for manifesto que eles não

independência" é utilizada aqui de propósito, por ser a constante do artº 293º da actual Constituição Portuguesa a propósito das suas responsabilidade para com Timor.

A propósito dos órgãos do CNRT (artºs 11º e seguintes) a Comissão Política é o mesmo que o "Conselho Político Nacional" referido nas cartas de Xanana Gusmão que estão na base da realização da primeira Convenção. A utilização da expressão "Comissão" em vez de "Conselho" destina-se apenas a evitar confusão de termos, que, caso contrário, haveria constantemente entre o Conselho-órgão e a pessoa colectiva Conselho Nacional da Resistência Timorense.

Pretende-se dotar o CNRT apenas do mínimo dos órgãos que uma organização do género deve ter - uma estrutura orgânica e administrativa ligeira, mas funcional e eficaz de acordo com a realidade actual de Timor-Leste.

Assim, uma Convenção que não tenha mais de 90 delegados acrescidos dos titulares dos órgãos do CNRT seria mais adequada ao número da população timorense e as limitações de meios disponíveis; sobretudo se tivermos em conta que a Assembleia da República de Portugal, país europeu com cerca de 10 milhões de habitantes, tem, segundo a Constituição actual, entre 180 e 230 deputados apenas. O importante aqui não será tanto a quantidade dos delegados mas a forma da sua escolha e, depois, a qualidade das suas intervenções.

A escolha dos delegados da Convenção através de eleição, à qual concorrem organizações políticas e grupos de cidadãos timorenses será aquele que garante maior representatividade. Deixa-se, contudo às estruturas

da Resistência no Interior a definição dos critérios para a determinação dos delegados que representam os cidadãos timorenses residentes em Timor, dadas as circunstâncias que todos conhecemos.

A presença do interior na orgânica do CNRT é garantida através da indicação pelo interior de 2/3 dos delegados, da obrigatoriedade de um dos vice-presidentes da Comissão Política e de Comissão Executiva ser residente em Timor e da existência na Comissão Executiva do "Departamento do Interior", dirigido obrigatoriamente pelo vice-presidente residente em Timor. A designação "Departamento do Interior" é o mais adequado para abranger todas as estruturas que, pela natureza das coisas e pelas circunstâncias actuais, tem que se manter num certo secretismo.

Procura-se que interior e exterior funcionem de forma integrada e coerente.

Também para garantir a coerência e eficácia na acção opta-se por fazer incidir na mesma pessoa a presidência da Comissão Política e da Comissão Executiva.

Através do artº 14º, nºs 2 - a) e 3 pretende-se colocar na competência exclusiva da Convenção, como órgão máximo, a decisão sobre determinadas matérias fundamentais para o destino política do Povo de Timor.

Finalmente, procura-se limitar ao mínimo o número dos membros da Comissão Executiva, por razões de operacionalidade, mas garantindo ao mesmo tempo a eventual necessidade do alargamento do número desses membros através da possibilidade da nomeação de secretários-adjuntos.

Lisboa, 20.03.98

Cláudio de Jesus Ximenes

palavras "CONSELHO NACIONAL DA RESISTÊNCIA TIMORENSE de cor preta, tudo sobre um fundo de cor azul celeste.

Artº 4º (Hino)

O hino do CNRT é "Ita timur Oan".

Artº 5º (Independência institucional)

O CNRT é independente de qualquer Estado, organização política ou confissão religiosa.

Artº 6º (Democraticidade interna)

A organização e prática do CNRT são democráticos. assentando na

a) Liberdade de discussão e reconhecimento do pluralismo de opinião dentro dos seus próprios órgãos,

b) Eleição dos titulares dos seus órgãos,

c) Respeito de todos pelas decisões da maioria tomadas segundo os presentes estatutos.

Artº 7º (Membros)

1. São membros do CNRT todos os cidadãos timorenses que adiram aos princípios e objectivos do CNRT estabelecidos nos presentes Estatutos através da inscrição.

2. Para os efeitos dos presentes estatutos são cidadãos timorenses

CONSELHO NACIONAL DA RESISTÊNCIA TIMORENSE

ESTATUTOS

Artº 1º (Definição)

O **CONSELHO NACIONAL DA RESISTÊNCIA TIMORENSE (CNRT)** é a estrutura nacional organizada de resistência do Povo de Timor contra a ocupação do seu território pela Indonésia e de luta pela autodeterminação e independência de Timor-Leste, de acordo com os princípios do direito internacional e a carta e as resoluções da Organização das Nações Unidas e os reais interesses dos Timorenses.

Artº 2º (Sede)

1. O CNRT tem a sua sede no território de Timor-Leste.

2. Os serviços centrais do CNRT ficam instalados transitoriamente em Lisboa.

Artº 3º (Símbolo)

O símbolo do CNRT é o mapa de Timor-Leste, de cor de ouro, com os contornos de cor preta, debaixo do qual se escrevem as

c) Guardar sigilo sobre as actividades e posições dos órgãos do CNRT cuja não divulgação tenha sido decidida pelo órgão competente, quando tal sigilo seja justificado pelos interesses do CNRT.

d) Contribuir para as despesas internas do CNRT através do regular pagamento das quotizações.

Artº 10º (Sanções)

1. Aos membros ou titulares dos órgãos que infrinjam os seus deveres para com o CNRT e as disposições dos presentes estatutos serão aplicáveis as seguintes sanções, por ordem crescente de gravidade:

a) Advertência

b) Repreensão

c) Cessação de funções em órgãos do CNRT

d) Suspensão do direito de eleger e ser eleito até dois anos

e) Suspensão da qualidade de membro do CNRT até dois anos

f) Expulsão

2. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem audição prévia do arguido em processo instruído pela Comissão de Jurisdição e Controlo no qual lhe seja garantido o direito de defesa.

Artº 11º (Órgãos do CNRT)

São órgãos do CNRT:

a) Todos as pessoas nascidas em Timor-Leste até 08.12.75,

b) Os descendentes das pessoas indicadas na alínea a) deste artigo, independentemente do local do nascimento,

c) Os cônjuges e adoptados das pessoas indicadas nas alíneas a) e b) deste número.

Artº 8º (Direitos dos membros)

São direitos dos membros do CNRT maiores de 18 anos de idade

a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos do CNRT nos termos estabelecidos nos presentes estatutos,

b) Participar nas actividades do CNRT,

c) Ser eleito para os órgãos do CNRT,

d) Exprimir livremente no interior do CNRT as suas opiniões sobre a organização, orientação e actividade deste,

e) Arguir qualquer acto dos órgãos do CNRT que viole o disposto nos presentes estatutos e seus regulamentos.

Artº 9º (Deveres dos membros)

São deveres dos membros do CNRT maiores do CNRT

a) Aceitar, salvo escusa fundamentada, as funções para que tiverem sido designados pelos órgãos do CNRT e desempenhá-las com lealdade,

b) Cumprir os presentes estatutos e seus regulamentos, bem como as decisões dos órgãos competentes do CNRT e ser leal ao programa e orientações do CNRT.

Artº 13º (Mesa)

A mesa da Convenção é composta por 1 presidente, 2 vice-presidente e 3 secretários, eleitos em cada sessão ordinária.

Artº 14º (Competência)

1. A Convenção é o órgão máximo do CNRT.

2. Compete à Convenção,

a) Deliberar sobre todas as matérias que sejam de relevância fundamental para o destino político do Povo de Timor,

b) Deliberar sobre todas as matérias de interesse relevante para o CNRT não incluídos na competência dos outros órgãos,

c) Definir a estratégica política do CNRT, aprovando moções de orientação;

d) Apreciar a actuação dos outros órgãos do CNRT, discutindo e aprovando os relatórios da Comissão Política, da Comissão de Jurisdição e Controlo e da Comissão Executiva,

e) Discutir e aprovar o programa do CNRT,

f) Modificar os Estatutos do CNRT,

g) Eleger os demais órgãos do CNRT e a mesa da Convenção, a partir de listas completas concorrentes.

3. Constitui matéria de relevância fundamental para o destino político do Povo de Timor, nomeadamente, as que incidem sobre a autodeterminação e independência de Timor-Leste, as fronteiras do território de Timor-Leste, os recursos naturais do território de Timor-Leste, a extinção do CNRT.

a) A Convenção

b) A Comissão Política

c) A Comissão Executiva

d) A Comissão da Jurisdição e Controlo

*Artº 12º (**CONVENÇÃO** - Composição)*

1. A Convenção é constituída por 90 delegados, sendo 60 em representação dos timorenses residentes em Timor-Leste e 30 em representação dos timorenses residentes fora de Timor-Leste, e, por inerência, pelos titulares da Comissão Política, da Comissão de Jurisdição e Controlo e da Comissão Executiva.

2. A determinação dos delegados representantes timorenses residentes em Timor-Leste é feita segundo os critérios definidos pelas estruturas da resistência aí existentes.

3. Os delegados representantes dos timorenses residentes fora de Timor-Leste são eleitos, segundo o método de Hondt, de entre os candidatos apresentados pelas organizações políticas timorenses que tenham pelo menos 100 filiados na diáspora ou grupos de pelo menos 150 timorenses na diáspora.

4. São considerados residentes no interior de Timor-Leste os timorenses que residam em território da República da Indonésia.

5. Para os efeitos do disposto nº 3 deste artigo deve a Comissão Executiva proceder e manter actualizado o recenseamento dos timorenses residentes fora do território de Timor-Leste.

a) Velar pelo desenvolvimento e execução da estratégia política definida em Convenção,

b) Integrar e, nos casos de urgência em que não se haja tempo para se convocar a Convenção, actualizar a estratégia política de modo a adaptá-la às exigências urgentes da evolução da situação política do território de Timor-Leste, deliberar sobre matéria da competência da Convenção, desde que estejam presentes, pelo menos, dois terços dos seus membros em efectividade de funções.

3. Compete à Comissão Política, em especial,

a) Aprovar o plano da acção anual, as contas e o orçamento geral, bem como a repartição dos recursos pelas várias instâncias do CNRT,

b) Apreciar a actuação da Comissão Executiva,

c) Eleger os substitutos dos titulares dos órgãos do CNRT, em caso de vacatura do cargo ou de impedimento prolongado destes;

d) Elaborar o seu Regulamento interno,

e) Convocar a Convenção e elaborar o respectivo regulamento,

f) Apreciar, em sede de recurso, as deliberações da Comissão de Jurisdição e Controlo que apliquem as sanções previstas nos presentes estatutos.

4. Os actos da Comissão Política referidos na alínea b) do nº 2 deste artigo estão sujeitos à ratificação da Convenção, que se considera concedida se na sessão ordinária seguinte pelo menos 10

Artº 15º (Reuniões)

A Convenção reúne, em sessão ordinária, de 2 em 2 anos e, em sessão extraordinária, sempre que convocada pela Comissão Política, por sua iniciativa ou a pedido da Comissão Executiva. ou de 3.000 dos seus membros maiores de 18 anos de idade.

*Artº 16º (**COMISSÃO POLÍTICA** - Composição)*

1. A Comissão Política é composta por 21 membros efectivos e 12 suplentes, sendo dois terços deles eleitos de entre cidadãos timorenses residentes no interior de Timor-Leste e um terço deles eleito de entre cidadãos timorenses residentes no exterior de Timor-Leste.

2. A Comissão Política tem um presidente e dois vice-presidentes - um deles residente em Timor-Leste e outro residente fora de Timor-Leste.

3. À excepção do Presidente, durante o período em que algum membro da Comissão Política desempenha funções de membro da Comissão Executiva o seu lugar é ocupado pelo suplente escolhido pelos restantes membros.

Artº 17º (Competência)

1. A Comissão Política é o órgão deliberativo máximo no intervalo das reuniões da Convenção.

2. Compete à Comissão Política, em geral,

membros deste órgão não requererem que tais actos sejam sujeitos à apreciação dela.

Artº 18º (Presidente da Comissão Política)

1. Compete ao Presidente da Comissão Política

a) Apresentar publicamente a posição do CNRT sobre as matérias da competência da Comissão Política,

b) Representar o CNRT perante Estados, Organizações Internacionais e outras entidades,

c) Presidir à Comissão Política.

2. Os Vice-Presidentes coadjuvam o Presidente no exercício das suas funções e exercem as competência que este lhes delegar.

3. O Presidente da Comissão Política é substituído, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente residente em Timor-Leste, e, na falta ou impedimento deste, pelo membro da Comissão Política que ele indicar, e, na falta dessa indicação, pelo Vice-Presidente residente fora de Timor-Leste.

Artº 19 (Reuniões)

1. A Comissão Política reúne, em sessão ordinária, um vez por ano, e, em sessão extraordinária, a pedido da Comissão Executiva ou de um terço dos seus membros em efectividade de funções.

2. Os membros efectivos da Comissão Política devem ser avisados do local, dia e hora com a antecedência mínima de 40 dias, em relação aos residentes em Timor-Leste, e de 15 dias em relação aos residentes fora de Timor-Leste.

3. Os membros da Comissão Política residentes no interior do Timor-Leste podem fazer-se representar nas sessões por outro cidadão timorense a quem confiram poderes para o efeito.

4. Nas reuniões da Comissão Política participam, sem direito a voto, a Comissão Executiva e a Comissão de Jurisdição e Controlo, cujos presidentes devem ser avisados do local, dia e hora com antecedência mínima de 15 dias.

*Artº 20º (**COMISSÃO EXECUTIVA** - Composição)*

1. A Comissão Executiva é composta pelo Presidente, por dois Vice-Presidentes - um deles residente em Timor-Leste e outro residente fora de Timor-Leste - pelo Secretário-Geral e por Secretários-Adjuntos que forem nomeados pelo Presidente, sob proposta do membro que vão coadjuvar, até ao máximo de três por cada membro da comissão executiva.

2. O Presidente da Comissão Executiva é o Presidente da Comissão Nacional, o qual pode delegar os seus poderes num dos Vice-Presidentes.

Artº 21º (Competência)

1. A Comissão Executiva é o órgão da execução da política do CNRT, de acordo com as orientações definidas pela Convenção ou pela Comissão Política, e o órgão superior da administração do CNRT.

2. Compete à Comissão Executiva:

a) Conduzir a política do CNRT de acordo com as orientações definidas pela Convenção e pela Comissão Política,

b) Desenvolver junto dos Estados, Organizações Internacionais e outras entidades públicas e privadas, acções destinadas à concretização dos objectivos do CNRT definidos no artº 1º dos presentes Estatutos,

c) Participar nas negociações de tratados e acordos internacionais que digam respeito à questão de Timor-Leste,

d) Submeter à aprovação da Convenção, ou, em caso de urgência da Comissão Política, os acordos ajustados com outras entidades que versem matéria da competência daquele órgão,

e) Assegurar a execução das deliberações e decisões dos órgãos do CNRT,

f) Aprovar o seu regulamento e o dos respectivos departamentos e serviços,

g) Proceder à instalação dos serviços do CNRT e contratação, e despedimento, dos funcionários do CNRT,

h) Dirigir os serviços do CNRT,

i) Promover a obtenção dos meios económicos e financeiros necessários para as actividades do CNRT,

j) Administrar e dispor do património do CNRT e celebrar os actos e contratos em que a CNRT tenha interesse,

l) Elaborar e propor à aprovação da Comissão Política o plano de acção anual e o orçamento geral do CNRT, bem como a repartição das receitas pelas instâncias do CNRT,

m) Apresentar à aprovação da Comissão Política as contas do CNRT,

n) Fixar as remunerações dos órgãos e dos funcionários permanentes do CNRT.

o) Exercer as demais funções executivas que lhe sejam cometidas pelos presentes estatutos e seus regulamentos.

Artº 22º (Presidente da Comissão Executiva)

Compete, em especial, ao Presidente da Comissão Executiva,

a) Representar o CNRT,

b) Coordenar o exercício das funções da Comissão Executiva e garantir o funcionamento harmonioso dos seus membros;

c) Convocar e presidir às reuniões da Comissão Executiva, com voto de qualidade,

d) Conduzir a acção da Comissão Executiva nas relações internacionais do CNRT, de acordo com as grandes linhas de orientação aprovadas pela Convenção e pela Comissão Política,

e) Nomear, e exonerar, Secretários-Adjuntos mediante proposta dos membros da Comissão Executiva que estes vão coadjuvar.

2. O Presidente da Comissão Executiva é substituído, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente residente em Timor-Leste, e, na falta ou impedimento deste, pelo Vice-Presidente residente fora de Timor-Leste.

3. Os Vice-Presidentes da Comissão Executiva coadjuvam o Presidente no exercício das suas funções e exercem as competências que este lhes delegue.

4. O Secretário-Adjunto coadjuva o membro da Comissão Executiva que propôs a sua nomeação e exerce as funções que este lhes delegue.

Artº 23º (Secretário-Geral)

Compete ao Secretário-Geral, para além das decorrentes da direcção do Departamento da Administração e Recursos,

a) Representar o CNRT em juízo e na celebração de quaisquer contratos que possam constituir obrigações para o CNRT,

b) Propor à aprovação da Comissão Executiva o modelo da estrutura organizativa e funcional dos serviços do CNRT,

c) Dirigir, coordenar e assegurar o normal funcionamento dos serviços da CNRT,

d) Exercer as funções de tesoureiro do CNRT,

d) Comunicar obrigatoriamente ao Conselho de Jurisdição e Controlo as violações dos presentes Estatutos e seus Regulamentos.

Artº 24º (Departamentos e Serviços)

1. A Comissão Executiva dispõe dos seguintes departamentos:

a) Departamento do Interior - que se encarrega da organização e acção da CNRT no território de Timor-Leste,

b) Departamento das Relações Externas - que se encarrega da organização e acção do CNRT na área diplomática,

c) Departamento da Administração e Recursos - que se encarrega da organização administrativa do CNRT (serviços administrativos), da obtenção dos recurso económicos e financeiros e da administração do património da CNRT e da promoção dos recursos humanos timorenses .

2. O Departamento do Interior é dirigido pelo Vice-Presidente da Comissão Executiva residente em Timor-Leste.

3. O Departamento das Relações Externas é dirigido pelo Presidente ou, por delegação deste, pelo Vice-Presidente da Comissão Executiva residente fora de Timor-Leste.

4. O departamento da Administração e Recursos é dirigido pelo Secretário-Geral.

5. O departamento da Administração e Recursos será estruturado de maneira a dispor de

a) Serviços Centrais - que asseguram o funcionamento dos departamentos e órgãos do CNRT em geral,

b) Serviços Regionais - que asseguram a presença do CNRT nas várias regiões onde ele seja necessário para as suas actividades,

c) Serviços de Economia e Finanças e Recursos Humanos - asseguram a obtenção e administração dos recursos económicos e financeiros, a administração do património da CNRT e a promoção do aumento e qualificação dos recursos humanos timorenses.

Artº 25º (Reuniões)

A Comissão executiva reúne, em sessão ordinária, de quatro em quatro meses, e, em sessão extraordinária, sempre que seja convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros.

*Artº 26º (**COMISSÃO DE JURISDIÇÃO E CONTROLO** - Composição)*

A Comissão de Jurisdição e Controlo é composta por 7 membros, que elegem entre si o presidente e o secretário, e 5 suplentes.

Artº 27º- Competência)

1. Compete à Comissão de Jurisdição e Controlo fiscalizar o cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares por que se rege o CNRT, nomeadamente,

a) Apreciar legalidade da actuação dos órgãos do CNRT, podendo, oficiosamente ou mediante arguição de qualquer órgão, anular qualquer dos seus actos por contrários aos estatutos ou seus regulamentos,

b) Julgar definitivamente dos recursos interpostos das decisões dos órgãos do CNRT e os conflitos de competência ou de jurisdição entre órgãos do CNRT,

c) Instruir e julgar os processos disciplinares em que sejam arguidos membros ou titulares dos órgãos do CNRT;

f) Aplicar as sanções previstas nos presentes estatutos,

g) Decretar a suspensão preventiva dos arguidos, por período não superior a trinta dias, renovável, quando tal seja necessário

h) Emitir pareceres vinculativos sobre a interpretação dos estatutos e regulamentos e a integração das suas lacunas, a pedido dos outros órgãos do CNRT,

i) Examinar a escrita do CNRT e verificar os balancetes de receita e despesa e a legalidade dos pagamentos efectuados,

j) Emitir parecer sobre o relatório e contas apresentados pela Comissão Executiva,

k Controlar a verdade e actualização do inventário dos bens do CNRT,

l) Emitir parecer sobre o orçamento geral do CNRT e acompanhar a sua execução,

m) Emitir parecer sobre a oneração ou alienação dos bens móveis do património do CNRT,

n) Verificar a conformidade com os estatutos das candidaturas para a eleição dos delegados do exterior de Timor-Leste;

o) Elaborar e submeter à aprovação da Comissão Política o Regulamento Disciplinar,

p) Aprovar o seu próprio regulamento.

2. A Comissão de Jurisdição é independente de qualquer órgão do CNRT, sem prejuízo da obediência às deliberações da Comissão Nacional, em matéria de recursos interpostos das suas

decisões que apliquem sanção, e, na sua actuação, observa apenas critérios jurídicos.

3. Na interpretação e suprimento das lacunas dos presentes Estatutos, bem como na aplicação das suas normas, adopta-se como direito subsidiário o direito português.

4. Para o exercício da sua competência poderá a Comissão de Jurisdição e Controlo nomear como instrutores de inquéritos um dos seus membros ou outro cidadão timorense e fazer-se assistir por assessores técnicos que julgar necessários.

5. Das deliberações da Comissão de Jurisdição e Controlo que apliquem uma sanção cabe recurso para a Comissão Nacional.

Artº 28º (Reuniões)

A Comissão de Jurisdição reúne, em sessão ordinária, uma vez por ano, e, em sessão extraordinária, sempre que o presidente o convocar.

*Artº 29º (**Património do CNRT**)*

Constitui património do CNRT os bens móveis e imóveis e direitos adquiridos por qualquer meio legal, bem como os rendimentos desses bens e direitos e os provenientes da quotização ou de iniciativas dos seus militantes e órgãos.

Lisboa, 20.03.98

(ORGANIGRAMA)

CONSELHO NACIONAL DA RESISTÊNCIA TIMORENSE

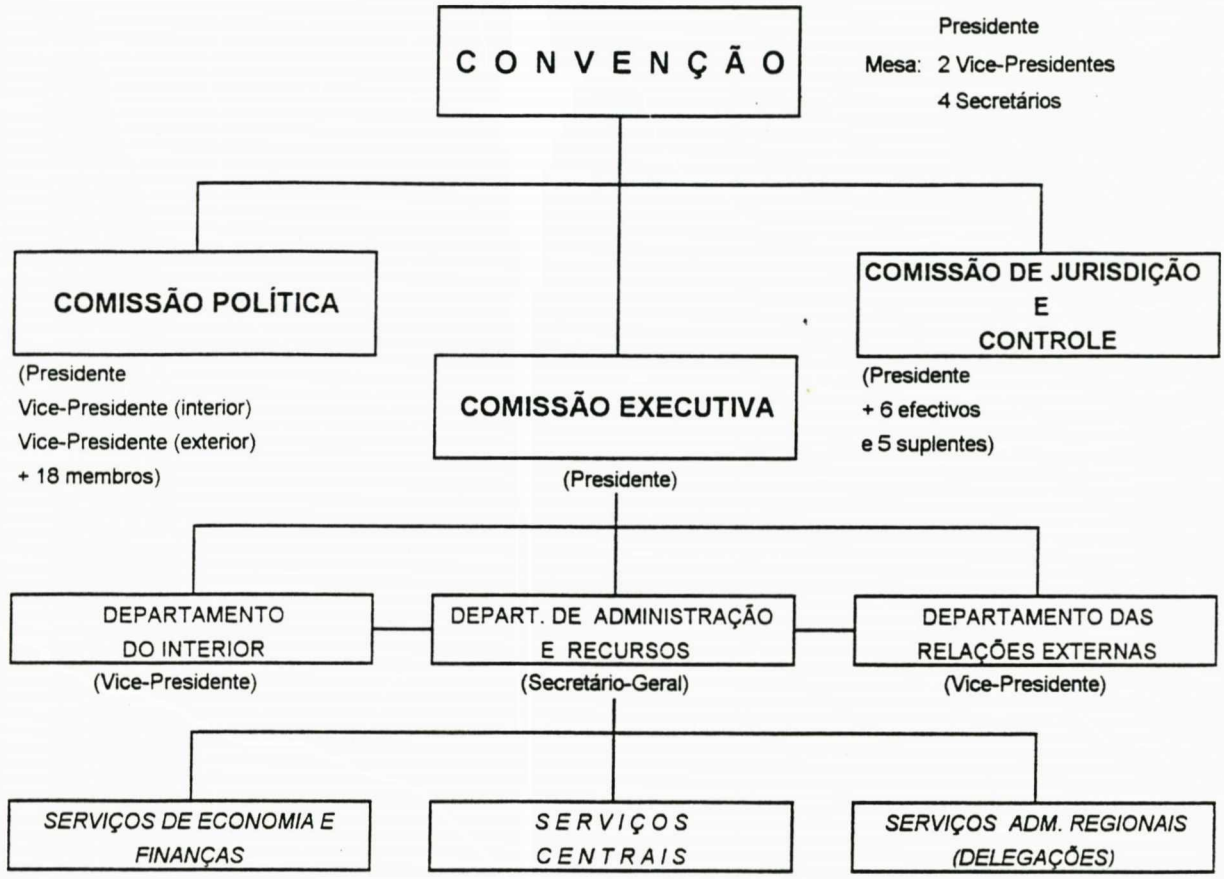

Composição dos Órgãos:

1. Mesa da Convenção: Presidente
2 Vice-Presidentes
4 Secretários

2. Comissão Política: Presidente
Vice-Presidente (interior)
Vice-Presidente (exterior)
+ 18 membros

3. Comissão de Jurisdição e Controle:
Presidente
+ 6 efectivos
e 5 suplentes

4. Comissão Executiva:
Presidente
Vice-Presidente
Vice-Presidente
Secretário-Geral